

ESTATUTO SOCIAL DA ACEAN
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP

Da Associação e seus fins.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira – ACEAN, fundada em 10 de Abril de 1979, é uma sociedade civil, com duração ilimitada, com sede em Artur Nogueira e Comarca de Mogi Mirim, e que tem como finalidade precípua defender, assistir, orientar, instruir e coligar as classes que representa.

Artigo 2º - A ACEAN, tem como programa fundamental:

- a) Representar o comércio, a indústria e as prestadoras de serviços junto aos órgãos públicos, municipais, federais e autárquicos, propondo ou reivindicando medidas de interesses gerais para os associados;
- b) Manter departamentos especializados em prestação e informações técnicas aos associados;
- c) Celebrar convênios com outras entidades, empresas ou profissionais liberais para orientação ou prestação de serviços de interesse dos associados;
- d) Manter o departamento de proteção ao crédito, com seu respectivo regulamento interno e em condições de servir a todos os seus usuários;
- e) Publicar em órgãos de sua propriedade ou na mídia, informes de jurisprudência ou matéria legislativa de interesse para o comércio e a indústria e aos associados em geral;
- f) Manter um departamento de vigilância exercido por elementos especializados e que serão regidos por regulamento interno próprio, com o propósito de prestar serviços à comunidade, nos limites de suas atribuições;
- g) Promover palestras, seminários, cursos de legislação sobre problemas sociais e econômicos;
- h) Divulgar e promover o potencial geoeconômico de Artur Nogueira;

CAPÍTULO II

Artigo 3º - O patrimônio social da ACEAN é constituído pelos bens imóveis, móveis e outros valores de sua propriedade, da receita dos associados contribuintes ou dos serviços prestados, das doações cuja oneração será regido pelo que dispõe o artigo 26º e respectivo parágrafo deste estatuto.

§ Único – A alienação, permuta ou doação de qualquer bem móvel pertencente à ACEAN, somente se processará de acordo com o § único do artigo 26º deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Associados e seus Deveres e Direitos.

Artigo 4º - Poderão ser associados da ACEAN, tenham ou não foro ou domicílio em Artur Nogueira;

- a) As empresas civis, comerciais, industriais, agro indústrias e de serviços singulares ou coletivas, bem como, individualmente, seus associados ou diretores;
- b) As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;
- c) Os profissionais liberais, através de suas associações;
- d) Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada entidade comercial associada, seja individual ou coletiva, representará apenas um voto e terá direito a ocupar apenas um cargo na diretoria da ACEAN.

Artigo 5º - São três as categorias de associados da ACEAN, contribuintes, beneméritos e remidos, assim especificados;

- a) Contribuintes, os que pagam a mensalidade e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela diretoria executiva;
- b) São beneméritos os que, por relevantes serviços prestados a ACEAN, tornarem-se merecedores deste título;
- c) São considerados remidos, somente os associados admitidos como tal na forma dos estatutos anteriores;

§ 1º - Os associados beneméritos estão isentos das contribuições ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos associados contribuintes.

§ 2º - A indicação para associado benemérito será apreciada pela diretoria e a homologação do título em apreço, representado por um diploma, verificar-se-á por maioria absoluta de votos e a entrega do diploma ao homenageado será feita e sessão solene realizada pela diretoria da ACEAN.

Artigo 6º - A indicação para associado contribuinte far-se-á mediante proposta apresentada à diretoria executiva por qualquer associado ou agente credenciado pela ACEAN e devidamente assinada pelo proposto.

Artigo 7º - São deveres do associado:

- a) Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACEAN;
- b) Pagar, com absoluta pontualidade as contribuições (mensalidades, anuidades, taxas e outras despesas) fixadas pela diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e dos demais regulamentos da Entidade;
- d) Acatar e fazer acatar as decisões da diretoria e das assembleias gerais;
- e) Exercer com eficiência os cargos ou comissionamento que lhe forem confiados pela diretoria;
- f) Se eleito membro da diretoria executiva, colaborar com os demais colegas no engrandecimento da ACEAN;
- g) Acompanhar e fiscalizar os balancetes e balanços contábeis da ACEAN, protocolando requerimento neste sentido, cuja resposta deverá ser prestada em 3 (três) dias úteis da data do protocolo.

§ Único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela diretoria executiva da ACEAN.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços sociais prestados pela ACEAN;
- b) Votar e ser votado para os cargos de direção executiva da entidade e, tomar parte nas discussões e deliberações das assembleias gerais, desde que quites com os cofres sociais, ficando proibido o voto por procuração, quer pública ou particular;
- c) Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACEAN, junto aos Poderes Públicos, ou a reivindicação esteja enquadrada nas finalidades sociais;
- d) Recorrer à diretoria quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea “j” do artigo 10º, deste estatuto;
- e) Requerer a instalação da assembleia geral extraordinária quando necessária, obedecendo para isso o prescrito por este estatuto.

§ Único - O associado quando o diretor tem ainda o direito de requerer licença do seu cargo por prazo fixo, nunca superior de 90 (noventa) dias, alegando por escrito, o motivo que determinou sua ausência.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva e suas Atribuições.

Artigo 9º - A Administração geral da ACEAN será exercida por uma diretoria executiva, com mandado de 02 (dois) anos, eleita na primeira quinzena de março, na forma de que dispõe o artigo 18º deste estatuto, e se compõe de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; primeiro e segundo secretários; primeiro e segundo tesoureiros; e seis diretores suplentes.

§ 1º - A diretoria executiva poderá nomear diretores adjuntos que poderão freqüentar regularmente as reuniões da diretoria, sem direito a voto, e poderão ser encarregados, pela presidência para o desempenho de atribuições que se fizerem necessário;

§ 2º - Todos os encargos da diretoria e das comissões serão exercidos gratuitamente;

§ 3º - Os componentes da diretoria executiva serão pessoas físicas;

§ 4º - Poderão ser eleitos diretores, associados a quem os estatutos conferir tal direito, e que contém, no mínimo com 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;

§ 5º - Não será permitida a reeleição do presidente da diretoria por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos;

§ 6º - Os diretores suplentes eleitos poderão participar normalmente das reuniões da diretoria executiva, porém não terão direito a voto.

Artigo 10º - Compete à diretoria executiva da ACEAN administrá-la de acordo com os seus fins, de maneira construtiva, e em sintonia com as respectivas necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico de Artur Nogueira.

§ 1º - O mandato e a responsabilidade de uma diretoria se extinguem, automaticamente, com a posse da outra, sendo que entre a data da eleição e a da posse da nova diretoria, não poderá ultrapassar mais de 07 (sete) dias;

§ 2º - É da competência exclusiva da diretoria executiva:

- a) Admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, sobretudo àqueles que causarem danos de ordem patrimonial e econômico à Entidade, após devido e regular processo, com amplo direito de defesa. Nesta última hipótese, ou seja, àqueles que causarem prejuízo patrimonial e financeiro à Entidade, não poderão mais pertencer aos quadros sociais da ACEAN;
- b) Elaborar e fazer cumprir regimentos internos e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- c) Criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;
- d) Organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da ACEAN, determinado o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- e) Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário, jórias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- f) Autorizar as despesas e os compromissos de monta;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- h) Deliberar dentro das bases legais e de acordo com a legislação vigente, sobre os casos omissos deste estatuto;
- i) Proporcionar assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- j) Deliberar sobre recursos interpostos por diretor ou associados.

Artigo 11º - A diretoria executiva reunir-se-á mensalmente em data e horário fixados pela presidência, para tratar de assuntos propostos pelo presidente ou qualquer de seus membros, ou matéria proposta por qualquer associado.

Artigo 12º - Na vacância definitiva de qualquer membro da diretoria executiva, o presidente será substituído pelo vice; o primeiro secretário será substituído pelo segundo e, o primeiro tesoureiro pelo segundo tesoureiro. Nos demais casos, observar-se-á a disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As substituições nas vacâncias não previstas no artigo anterior serão preenchidas pelos diretores suplentes à escolha do presidente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 13º - Ao presidente compete:

- a) Representar a ACEAN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b) Presidir as reuniões da diretoria;
- c) Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias, as assembléias e as gerais;

- d) Cumprir e fazer as disposições deste estatuto, as normas estabelecidas pelo regimento interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das assembleias gerais;
- e) Nomear “ad-referendum” da diretoria, as comissões que se fizerem necessárias;
- f) Instalar as assembleias gerais passando a presidência das mesmas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária de interesse ou de responsabilidade da ACEAN.

§ Único – O primeiro vice-presidente colaborará com o presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º - Ao primeiro secretário compete secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas, superintender os serviços da secretaria, sendo também o substituto natural da presidência quando ocorrer ausência ou impedimento do titular e do vice ao mesmo tempo.

§ Único – Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Acompanhar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade da ACEAN;
- b) Assinar, juntamente com o presidente cheques e demais papéis de interesse ou de responsabilidade financeira da ACEAN;

§ Único – Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A ACEAN terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, em conjunto com os membros da diretoria executiva, cujo mandato coincide com o desta.

§ Único – Compete ao conselho fiscal, com aprovação da diretoria, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

- a) Examinar contas e balanços semestrais, emitindo parecer, com ampla divulgação em órgão da imprensa local;
- b) Reunir-se ordinariamente, a cada semestre sempre na 1ª (primeira) quinzena, para apreciar os balancetes dos meses anteriores, e anualmente em fevereiro de cada ano, para apreciação dos relatórios anuais elaborados pela diretoria, emitindo parecer por escrito devidamente assinado sobre os mesmos.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades.

Artigo 17º - A diretoria executiva da ACEAN, tem plenos poderes para aplicar aos associados, conforme natureza do ato, através de apuração por sindicância administrativa interna, com pleno direito de defesa ao acusa, as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação ou expulsão.

§ Único – Das penalidades impostas cabe recurso à assembléia geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, a qual acatará ou não, o recurso interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do protocolo.

O associado eliminado ou expulso, não poderá mais participar da diretoria executiva da ACEAN e também aquele que for condenado judicialmente por crime ou ilícito civil de ordem patrimonial, não poderá mais fazer parte integrante do quadro associativo.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições de Posse da Diretoria.

Artigo 18º - De conformidade com que dispõe o artigo 9º, a ACEAN é administrada por uma diretoria eleita a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena de março, em conjunto com o conselho fiscal.

§ 1º - Poderão votar e ser votado somente os associados que estiverem quites com os cofres da Entidade e em pleno gozo de seus direitos, e desde que admitido no quadro social. Para ser votado, o associado terá que ter mais de 12 (doze) meses de filiação, e para votar mais de 60 (sessenta) dias de filiação;

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração. As pessoas naturais, as firmas individuais somente poderão exercer o direito de voto por meio dos seus legítimos titulares e as firmas coletivas, (com direito apenas a um voto), por qualquer dos integrantes de sua administração ou seu representante credenciado, não sendo permitido qualquer outro tipo de delegação de poderes para votação.

§ 3º - O pedido de registro de chapas a ser apresentado o protocolado junto à secretaria da ACEAN, deverá ser subscrito por no mínimo 20 (vinte) associados com direito a voto, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições.

§ 4º - Nas 72 (setenta e duas) horas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a chapa receberá uma relação nominativa já homologada pela diretoria, de todos os associados com direito a voto para a eleição.

§ 5º - As chapas deverão ser aprovadas ou não pela diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data de seu protocolo, mediante recibo.

Sendo que as chapas deverão conter:

- a) Nome por extenso dos candidatos, com declaração por escrito, firma a que pertence e cargo a que exerce na mesma;

- b) Cargo ao qual se candidata;
- c) Em se tratando de firma coletiva, apenas um de seus diretores ou o seu gerente local, poderá se candidatar;
- d) Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, com as certidões de distribuição e objeto e pé de feitos cíveis e criminais da comarca, as quais deverão ser analisadas pela diretoria;
- e) Só serão aceitas para registro as chapas que contiverem os nomes de todos os candidatos e demais exigências;
- f) A secretaria executiva da ACEAN fornecerá protocolo do pedido de registro de chapa;

§ 4º Não poderá candidatar-se o associado cuja permanência ao quadro social da ACEAN seja inferior a 12 meses ou que não esteja quite com a tesouraria da Entidade;

§ 5º - O dia e local da eleição constarão do edital de convocação pelo presente exercício. O edital será divulgado 03 (três) vezes no jornal local diário de grande circulação, e a última publicação deverá anteceder 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 6º - A votação terá início às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezessete) horas e se processará por escrutínio secreto com cédulas completas em que figurem todos os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal.

§ 7º - A opção pelas chapas constantes da cédula será feita pelo votante, em cabine indevassável.

§ 8º - Encerradas em sobrecargas rubricadas pelo presidente da mesa receptora de votos, as cédulas serão depositadas na urna de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela ACEAN.

§ 9º - A mesa (ou mesas) receptora(s) de votos compor-se-á de um presidente, um secretário, um mesário, designados pela diretoria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, e estarem em dia com a tesouraria da ACEAN e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 10º - Para cada eleição, a diretoria designará um consultor jurídico que assessorará as mesas receptoras de votos e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

§ 11º - A indicação de fiscais em números de 02 (dois) para cada mesa receptora de votos deverá ser feita por candidatos a presidência, enviada à secretária executiva da ACEAN, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 12º - Encerrada a votação, às 17 (dezessete) horas e não havendo impugnação, cada mesa receptora de votos investidas das funções da mesa apuradora procederá publicamente à apuração, fazendo a separação e contagem de votos.

§ 13º - Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos eleitorais, incluindo nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 14º - Nenhuma contestação ou impugnação será aceita não formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos, no decurso dos trabalhos eleitorais.

§ 15º - Havendo empate das chapas votadas, prevalecerá eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, em permanência no quadro social da ACEAN.

§ 16º - Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros da mesa, serão entregues, mediante recibo, à secretaria executiva da ACEAN, para arquivamento.

§ 17º - A posse dos eleitos ocorrerá 07 (sete) dias após a realização das eleições, e mandato de uma diretoria só se extingue automaticamente com a posse da outra.

§ 18º - No caso da renúncia coletiva da diretoria, tornar-se-á necessária a convocação da eleição, obedecendo-se o estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão pelo mesmo processo, eleitos os diretores para complementação do mandato.

Artigo 19º - No caso de impugnação devidamente fundamentada, assim julgada pelos componentes da mesa, será ela encaminhada, ao presidente da diretoria executiva em exercício, que convocará incontinentemente a assembléia geral extraordinária a ser realizada dentro de 08 (oito) dias a fim de deliberar sobre a impugnação.

§ 1º - Julgada procedente a impugnação, considerar-se-á nula a eleição em causa, e nova assembléia será convocada dentro de 15 (quinze) dias, obedecendo-se para tanto os preceitos estatutários aqui contidos.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação serão convalidados todos os atos eleitorais, seguindo-se a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX

Das Assembléias Gerais.

Artigo 20º - Compete privativamente à assembléia geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o estatuto;

Parágrafo primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º - A assembléia geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) A diretoria entender necessária, e justifique a sua instalação;
- b) Quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos diretores;

- c) Quando for requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, com especificações dos fins e da pauta dos trabalhos, ficando desta maneira, obrigado o presidente da diretoria executiva a convocar assembléia geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento junto à secretaria.

Artigo 22º - As assembléias gerais extraordinárias, só serão válidas, quando convocadas com especificação da ordem do dia, por edital divulgado pela imprensa local.

§ 1º - Nas assembléias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, o presidente da diretoria executiva em exercício apenas faz a abertura dos trabalhos, sendo que o presidente e secretário, para a mesma, serão aclamados ou eleitos na ocasião dentre associados.

§ 2º - A mesa da assembléia não tomará conhecimento de assuntos estranhos a ordem do dia.

Artigo 23º - Somente as assembléias gerais extraordinárias são competentes para apreciar impugnações ou contestações as eleições sociais, proceder à reforma total ou parcial deste Estatuto; vender permutar, onerar e doar bens imóveis pertencentes á ACEAN; conceder títulos honorários a sócios beneméritos ou decidir sobre a dissolução da Entidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 25º - A ACEAN poderá ser dissolvida em assembléia geral extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados.

Neste caso, depois de saldados todos os compromissos de ordem financeira, o patrimônio remanescente será doado na sua totalidade, a qualquer uma das entidades benemerentes, com sede e foro na cidade de Artur Nogueira.

Artigo 26º - O patrimônio da ACEAN, representado por bens móveis, valores mobiliários e outros, somente poderá ser gravado com ônus, ou alienado por deliberação majoritária dos membros da diretoria executiva.

§ Único - O patrimônio representado por bens imóveis somente poderá ser permutado, doado, onerado ou alienado por decisão majoritária da assembléia geral extraordinária devidamente convocada para esse fim, com um “quorum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto em qualquer convocação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias.

Artigo 27º - Este estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma assembléia geral extraordinária, especialmente para esse fim, nos termos do que dispões este estatuto.

Artigo 28º - Compete à diretoria executiva, a elaboração de regimentos departamentais que atendam as necessidades e ao bom funcionamento da ACEAN.

Artigo 29º - Nenhum regulamento, portaria, ato da diretoria ou regimento interno poderá contrariar princípios básicos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 30º - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de cada associado, será destinada por deliberação dos associados, à entidade de fins não econômicos e benemerentes sediada neste município, desde que conte com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de comprovados serviços prestados à população.

Artigo 31º - Os casos omissos serão regidos por decisão assemblear, ou pela legislação civil brasileira aplicável ao caso concreto.

Artigo 32º - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório competente.

Artigo 33º - Fica alterada a denominação da Entidade para: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA – ACEAN.

Artigo 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artur Nogueira, 05 de Julho de 2004.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP.
JOSÉ SABATINI - PRESIDENTE